

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 012/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Institui o programa de Educação em tempo integral no âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins-TO, e estabelece suas Diretrizes em Conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 312, de 12 de junho de 2015, e dá outras providencias.”

Protocolado Sob nº 093
Em 29/08/2024
As 10:08 horas
Daniela Alves Ribeiro
Secretaria Geral
Portaria Nº 004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO, no uso

de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins-TO, faz saber que a Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, no âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins, institui o programa de Educação em tempo integral de Maurilândia do Tocantins, vinculado à secretaria de educação. Cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade da Educação infantil e Ensino fundamental na rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral.

§ 1º - O Programa de Educação em Tempo Integral de Maurilândia do Tocantins será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas de Educação Infantil e Ensino fundamental em Tempo Integral da rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§ 2º - Determinar-se-á Escola Municipal de tempo Integral (EMTI) às escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa de Educação em Tempo Integral de Maurilândia do Tocantins.

I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada integral de até 8(oito) horas diárias, compostas por até 7 tempos de 45 minutos em atividades Pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições.

II - Garantir um Currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte Diversificada, considerando as Diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral,

APROVADO
EM 14 DISCUSSÃO E 14 VOTAÇÃO
POR 14 A FAVOR E 0 CONTRÁRIO
DIA 18/10/2024

Publicado em 29/10/2024

Lucas da Silva Jorge
Contratado para a função
de Secretário de Educação

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

assegurando aos estudantes atividades que influenciam no processo de aprendizagem proporcionando condições para a construção dos seus Projetos de vida.

III - Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI).

IV - Prover as Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência Pedagógica e eficácia da Gestão;

V - Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 30/40 (Trinta /quarenta) horas semanais ordinariamente, de segunda à sexta feira, para os professores em exercício da Docência dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas escolas municipais em Tempo Integral (EMTI) do programa de Educação em Tempo Integral de Maurilândia do Tocantins.

VI - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os Gestores, Professores e demais profissionais vinculados ao Programa de Educação em tempo Integral de Maurilândia do Tocantins.

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas Municipais em tempo Integral (EMTI).

VIII - Ampliar o índice de desenvolvimento da Educação Básica- IDEB, tanto no componente de fluxo, quanto no de proficiência e os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema de Avaliação do Estado do Tocantins (SAETO), de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As Escolas Municipais em tempo Integral incorporarão às inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Educação em tempo Integral de Maurilândia do Tocantins.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para fins desta Lei, são considerados:

I - Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI): as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - Carga Horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

§ 1º - O quadro de docentes das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) será formado por servidores ocupantes do cargo único de professor que tenham vínculos efetivos.

§ 2º - O docente integrante do quadro do Magistério, efetivo, com carga horária de apenas 30 (trinta) horas semanais de trabalho em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), terá sua carga horária suplementada em 10 (dez) horas proporcionais denominadas Regime Suplementar, quando for necessário

§ 3º - A jornada de trabalho dos professores em função de docência, será de 30 horas semanais, distribuídas em horas aulas e horas atividades, sendo, 2/3 (dois terços) da carga horária com efetiva regência, e 1/3 (um terço), distribuídas em atividades integradas no âmbito da Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI) que estiver lotado, enquanto perdurar o ato designatório;

CAPÍTULO VI
DA BONIFICAÇÃO

Art. 10 - O Adicional de Dedicção Integral do Grupo Ocupacional do Magistério com dedicação integral na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) prevista na lei Municipal nº (esta Lei), se dará de acordo com o que se segue:

§ 1º - Do adicional de Dedicção Integral dos Professores:

I - Fica instituída o Adicional de Dedicção Integral, de caráter temporário, aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do grupo do Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 30 horas semanais, que se encontram em atividade de docência nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI);

II - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, que farão jus à Gratificação de Dedicção Integral, instituída por esta Lei, quando possuidores de duas matrículas ou uma de docência nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI).

§ 2º - Da gratificação da Equipe Gestora:

I - os componentes da Equipe Gestora com dedicação integral na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) farão jus a gratificação da função conforme o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Sistema de Ensino público Municipal de Maurilândia do Tocantins definida na Lei (ESTA LEI)

II - Os componentes da Equipe Gestora com dedicação Integral na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), definido padrões básicos de funcionamento.

Art. 12 - São atribuições específicas do Gestor Geral das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto político-Pedagógico;

II - planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V - gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integridade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria (para os estudantes dos Anos Finais), de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

VIII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;

IX - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do programa de Educação em Tempo Integral;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

VI - elaborar e desenvolver atividade de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

VII - elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

VIII - garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da Escola;

IX - garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

X - elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Ciências (nos Anos Finais);

XI - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo Único. O Coordenador de Área deve dedicar parte de sua carga horária às atividades inerentes a essa coordenação conforme suas atribuições, apoiando o Coordenador Pedagógico em suas atividades e coordenado por esse. Ademais, o professor que desempenha essa função, deve dedicar parte de sua carga horária para ministrar aulas do componente curricular no qual é habilitado, assim como, daqueles que compõem a Parte Diversificada do Currículo.

Art. 17 - São atribuições dos Secretários Escolares das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI):

I - organizar os serviços da secretaria e do arquivo, supervisionando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

II - supervisionar os serviços de escrituração e registro escolar, controle de análise dos documentos expedidos e recebidos;

III - supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, assinando-o conjuntamente com o Gestor, atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

IV - manter atualizadas as pastas e registros individuais dos estudantes e de pessoal, e a permanente compilação e sistematização de dados;

V - manter atualizadas as cópias da legislação em vigor;

VI - supervisionar a escrituração dos resultados das avaliações entregues pelos professores, elaboração de atas, relatórios e processos oficiais;

VII - articular-se com setores técnicos-pedagógicos, para que, nos prazos previstos, sejam disponibilizados todos os resultados escolares dos estudantes, referente às programações regulares e especiais;

VIII - evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requerido por órgão autorizado;

IX - participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e demais eventos, responsabilizando-se pela lavratura das atas;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

X - adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

XI - executar outras tarefas delegadas pelo Gestor Geral no âmbito de sua competência;

XII - lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, os exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;

XIII - cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;

XIV - atender e acompanhar, encaminhando adequadamente pessoas que se dirigem à unidade de ensino;

XV - cuidar da comunicação externa do Responsável pela Sala de Leitura e Biblioteca das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI).

Art. 18 - São atribuições do Responsável pela Sala de Leitura e Biblioteca das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI):

I - participar da construção e implementação do projeto político-pedagógico da unidade de ensino;

II - Elaborar e implementar o projeto pedagógico e o regimento da biblioteca escolar, fortalecendo as ações planejadas no projeto político – pedagógico da Unidade Escolar;

III - acompanhar e participar das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar

IV - compreender que a biblioteca é espaço democrático de leitura por fruição, de formação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos, sendo seu acervo composto por documentos com suporte físico e virtual diversificado e assuntos de acordo com o perfil da demanda existente na Unidade Escolar, considerando as necessidades de leitura de estudantes, professores e comunidade;

V - participar dos processos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições Nacionais e Internacionais ligadas áreas de biblioteconomia e gestão de informação;

VI - organizar a estrutura técnica e funcional específica da biblioteca escolar (acervo, fichário, tombamento, classificação, empréstimo adequação do espaço físico);

VII - articular o espaço da biblioteca enquanto ambiente pedagógico de formação do professor, do(a) estudante da comunidade;

VIII - promover por todos os meios que a biblioteca disponha, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos segmentos da comunidade escolar;

IX - participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas em articulação com os docentes e a comunidade escolar;

X - estimular e orientar adequadamente, professores e estudantes sobre a realização de pesquisa;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

XI - propor, desenvolver e participar de projetos e programas de fomento e formação de leitores e escritores;

XII - divulgar a biblioteca, seus serviços e acervo, promovendo a circulação dos documentos de acordo com as regras específicas constantes no regimento interno da biblioteca; e

XIII - zelar pela conservação geral da biblioteca.

Art. 19 - São atribuições específicas do Articulador de Aprendizagem da Educação Infantil e Anos Iniciais das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI):

I - promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - dar suporte pedagógico aos professores de referência, com ênfase nas turmas de Educação Infantil, 1º e 2º anos;

III - prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem do professor em sala de aula;

V - assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 20 - São atribuições específicas do Auxiliar de Pátio das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI):

I - facilitar e viabilizar as práticas educacionais no âmbito escolar;

II - articular e facilitar a realização de ações que envolvam os profissionais de educação, equipe escolar, estudantes e comunidade;

III - contribuir com a manutenção da ordem e a disciplina do movimento escolar de forma organizada;

IV - exercer a Pedagogia da Presença, por meio de influência construtiva com base na Liderança Servidora;

V - exercer presença ativa, mediadora educativa, atuar junto ao educando, interferindo, quando necessário, de forma discreta, envolvente e preventiva, sendo um agente que contribuirá para o Projeto de Vida de cada estudante;

VI - executar outras atividades afins.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VIII
DA FORMA DE INGRESSO

Art. 21 - O corpo docente das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Parágrafo Único. O processo seletivo interno dos Gestores Escolares, Coordenadores, e Professores (inclusive do AEE e de Sala de Leitura e Biblioteca) será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Equipe Gestora do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I - relativamente à situação funcional, sem obrigatoriamente de cumulação;

a) sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontram designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor;

II - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III - possuam experiência mínima de 03 (três) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV - venham aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção integral com disponibilidade correspondentes à jornada de 40 horas aulas semanais realizadas de acordo com o calendário letivo específico do Programa de Educação Integral, incluídos nesse período os intervalos para repouso e refeições.

Parágrafo Único. Nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

Art. 23 - A nomeação do Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Articulador de Aprendizagem, Secretário Escolar e professores participantes do Programa de Educação Integral dar-se-á através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - A permanência dos servidores nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - o atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 25 - A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) em decorrência de inadequação, irregularidade

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) serão estabelecidas através de Portaria ou Ato Administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicamente em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.


Art. 27 - As unidades de ensino existentes poderão ser denominadas para se tornarem Escolas Municipais em Tempo Integral.

Art. 28 - As especificidades do Programa de Educação Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.



RAFAEL MARACÁIPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal